

Proc. Administrativo 51- 961/2025

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2025 às 09:10:18

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-REC, SEINFRA, SEINFRA-ADMOB, SFIN, SFIN-ADM, SAS-DAS-ADM, GP-PGM-ASSJUR, SEINFRA-OFI-ALM, GP-UCCI, SPG-EAAC, PO

Baterias Automotivas

Prezados,

Encaminho, em anexo, a Ata 28-2025 PE 14-2025 -Baterias e produtos veiculares - MC SUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTADE MAQUINAS E APARELHOS AGRICOLAS LTDA, para análise e posterior assinatura.

Atenciosamente,

—

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:

Ata_28_2025_PE_14_2025_Baterias_e_produtos_veiculares_MC_SUL_COMERCIO_VAREJISTA_E_ATACADISTADE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025

Pregão Eletrônico RP nº 14/2025
Processo nº 437/2025

VALIDADE: 10 de novembro de 2025 a 10 de novembro de 2026.

PREÂMBULO

Aos 10 dias do mês de novembro de 2025, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MC SUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS E APARELHOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.461.488/0001-95, com sede na R SAO JOAO DA MADEIRA, nº 538, bairro LARANJAL, Pelotas – RS, CEP: 96.083-270, telefone: (53) 9922-8083, e-mail: MCSULLICITACOES@GMAIL.COM, neste ato representada pelo Sr. MICHEL CHOLLET PEREIRA, de ora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2025. Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 04/11/2025, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de baterias de diversas amperagens e produtos veiculares, destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, conforme especificações e condições constantes nesta ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

TABELA I - RELAÇÃO BATERIAS AUTOMOTIVAS

Lote	Descrição	Quant. Total	Unid	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Bateria Automotiva 12V, 50 Ah, sem manutenção, CAIXA ALTA, MINIMO 260CCA peso mínimo 11kg, aplicação para os veículos: Tabela II: itens 14-33-36-37-38 -39-	12	Un	STARKE	469,47	5.633,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	44-47-48-51-57;					
02	Bateria Automotiva 12V, 50 Ah, SEM manutenção, CAIXA BAIXA, MINIMO 260CCA, peso mínimo 11kg, aplicação para a máquina: Tabela II: item 14-33-36-37-38 -39-44-47-48-51-57	12	Un	STARKE	512,96	6.155,52
03	Bateria Automotiva 12V, 60 Ah, sem manutenção, MINIMO 400CCA, peso mínimo 13kg, aplicação para os veículos: Tabela II: itens 8-9-10-20-22-27-29-30-31-32-36-37-46-49-52-58;	20	Un	STARKE	495,97	9.919,40
04	Bateria Automotiva 12V, 70 Ah, sem manutenção, MINIMO 470CCA peso mínimo 16kg, aplicação para o veículo, Tabela II: item 7;	04	Un	STARKE	664,47	2.657,88
05	Bateria Automotiva 12V, 90 Ah, SEM manutenção, MINIMO 710CCA, peso mínimo 23kg, aplicação para o veículo, Tabela II: item 43;	07	Un	STARKE	894,49	6.261,43
06	Bateria Automotiva 12V, 95 Ah, SEM manutenção, CAIXA ALTA MINIMO 570CCA, peso mínimo 23kg, aplicação para os veículos: Tabela II: itens 15-17-21-28-50;	12	Un	STARKE	869,48	10.433,76
07	Bateria Automotiva 12V, 95 Ah, sem manutenção, CAIXA BAIXA MINIMO 570CCApeso mínimo 23kg, aplicação para os veículos: Tabela II: itens 15-17-21-28-50;	12	Un	STARKE	851,45	10.217,40
08	Bateria Automotiva 12V, 100 Ah, SEM manutenção, MINIMO 570CCA peso mínimo 24kg,	50	Un	STARKE	546,77	27.338,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	Tabela II: itens 3-4-5-6-12-13-18-19-23-34-35-40-42-53-54-55-56-59-60-61-62-63-64-65;					
09	Bateria Automotiva 12V, 100 Ah, COM manutenção, MINIMO 570CCA peso mínimo 24kg. Tabela II: itens 3-4-5-6-12-13-18-19-23-34-35-40-42-53-54-55-56-59-60-61-62-63-64-65;	24	Un	ELETRON	546,49	13.115,76
10	Bateria Automotiva 12V, 150 Ah, com manutenção, MINIMO 750CCA peso mínimo 38kg, aplicação para os veículos: Tabela II: itens 1-2-11-16-24-25-26-41-50;	24	Un	STARKE	794,45	19.066,80
11	Bateria Automotiva 12V, 150 Ah, sem manutenção, MINIMO 750CCA peso mínimo 38kg, aplicação para os veículos: Tabela II: itens 1-2-11-16-24-25-26-41-50;	24	Un	ELETRON	794,47	19.067,28
VALOR TOTAL: R\$ 129.867,37						

TABELA II- RELAÇÃO FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAARA-RS

Item	Veículo/Máquinas	Placa	FAB/MOD.	CHASSIS	UND.	Bateria Ah
1	M. BEZ/LK 1414 CAMINHÃO BASCULANTE	IDZ 5469	1990/1990	9BM384045LB869711	01	150 Ah
2	AGRALE/MAXIBUS MC075 ÔNIBUS	IIS 4II9	1998/1998	9BYC12H1SWC000258	01	150Ah
3	M.A./FIAT ALLIS RETROESCAVADEIRA	IJN 3286	1999/1999	565EA2C02173	01	100 Ah
4	M.A/CASE Escavadeira 580L	-	2002/2002	JJHF0038524	01	100 Ah
5	TRATOR AGRIC. URSUS 4X4	1369414	2007/2007	1369414	01	100 Ah
6	TRATOR AGRIC. J. DEERE 5403	IQE4881 5403	2009/2009	PY5403L001370	01	100 Ah
7	CHEVROLET/S10 WT DD4A	JDK 3E82	2024/2025	9BG1481KOSC404623	01	70Ah
8	FIAT UNO MILLE	IQL 6233	2009/2009	9BD15822AA6407830	01	60 Ah



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

9	CHEV/ CELTA	IRI 3884	2010/2011	9BGRZ48F0BG222445	01	60 Ah
10	CHEV/ S10 FLEX	IRJ 0720	2010/2011	9BG138HF0BC401519	01	60 Ah
11	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC ÔNIBUS	IRQ 9444	2010/2011	93PB42G3PBC035003	02	150 Ah
12	VW 13.180 CAMINHÃO BASCULANTE	ISJ 9493	2011/2011	95346234BR173627	02	100 Ah
13	VW 13.180 CAMINHÃO BASCULANTE	ISJ 9480	2011/2011	953467235BR172289	02	100 Ah
14	VW GOL 1.0 GIV	ISF 9585	2011/2012	9BWAA05W2CP046168	01	50 Ah
15	M.BENZ CDI 311 TCA SPRINTER AMBULANCIA	ITB 0822	2011/2012	8AC903662CE060163	01	95 Ah
16	VW 15.190 ESCOLAR HD ONIBUS	ITJ 8314	2012/2012	9532E82W1CR246755	02	150 Ah
17	M.BENZ CDI 415 SPRINTER MICROÔNIBUS	IUZ 6760	2012/2013	8AC906633DE069368	01	95 Ah
18	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON ONIBUS	IVH 2424	2013/2013	93PB26M10DC047813	02	100 Ah
19	RANDON RK406 NA (PACII) MR RETROESCAVADEIRA	IWU1228	2013/2013	9AD406AKTD0005022	01	100 Ah
20	CHEV/ MONTANA 1.4 LS	IUY 5253	2013/2014	9BGCA80X0EB204333	01	60 Ah
21	M. BENZ/311 CDI SPRINTER STREET CESTO AÉREO	IVV 0085	2013/2014	8AC906133EE086530	01	95 Ah
22	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	IVC 9890	2013/2014	9BD119609E1112323	01	60 Ah
23	CASE/ MODELO 845B (PACII) MR MOTONIVELADORA	IWU1435	2014/2014	KBZN0845EEAF03774	02	100 Ah
24	M. BENZ 2729 ATRON CAMINHÃO BASCULANTE	IVL 1197	2014/2014	9MB693388EB949518	02	150 Ah
25	VW 15.190 ESCOLAR EOD E. HD ORE2 ÔNIBUS	IWS5623	2014/2014	9532E82W6ER446985	02	150 Ah
26	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO ÔNIBUS	IWT6284	2014/2015	93PB58M1MFC055209	02	150 Ah
27	RENAULT CAMINHONETE/ FURGÃO	IVQ 7873	2014/2015	81FC1415FL383706	01	60 Ah
28	M. BENZ 415 CDI SPRINTER VIPVANS AMBULÂNCIA	IXE0368	2015/2016	8AC906633GE113631	01	95 Ah
29	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	IXI9033	2015/2016	9BD119605G1134260	01	60 Ah
30	CHEV/SPIN 1.8 L	IYG 9608	2017/2018	9BGJC7520JB207508	01	60 Ah
31	CHEV/ONIX 1.4 L	IYG 9594	2017/2018	9BGKS48V0JG274262	01	60 Ah
32	NEW FOCUS SEDAN 2.0	IYI 6751	2017/2018	8AFSZZFFCJJ049265	01	60 Ah
33	CITROEN AIR CROSS 1.6 STARTMT	IYQ0320	2017/2018	935SUNFN1JB519387	01	50 Ah



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

34	TRATOR J. DEERE 4X4 100CV	6100J	2018/2018	1BM6100JCJA000833	01	100 Ah
35	TRATOR LS P90C 4X4 90CV 9BLPO9002RG000016	P90C	2019/2019	9BLP09002KG000016	01	100 Ah
36	CHEV/ONIX1.0 JOY	IZS5G88	2019/2019	9BGKL48U0KB200242	01	60 Ah
37	CHEV/ONIX 1.0 JOY	IZV6D31	2019/2019	9BGKL48U0KB256888	01	60 Ah
38	FIAT STRADA ADVENTURI 1.4	IZZ2D13	2020/2020	9BD57834FLY413750	01	50 Ah
39	VW GOL 1.0	JAA0C53	2020/2021	9BWAG45U5MT012528	01	50 Ah
40	ROLO COMPACTADOR SÉRIE OGS400535	CS 54B	2019/2019	OG5400535	02	100 Ah
41	VW 15/190 EOD E HD ORE	JAE7I91	2020/2021	9532ES2W6MR105875	02	150 Ah
42	MARCOPOLLO VOLARE V8LGO	JAP5D20	2020/2021	93PB54M32MC065074	02	100 Ah
43	MMC/TRITON SP - L200	JAP8C07	2021/2022	93X5YKL1TNCM38657	01	90 Ah
44	SERRA FITA MÓVEL C/ MOTOR 23CV	SMM-4 KOHLER	2015	OBRAS	01	50 Ah
45	TRATOR CORTADOR GRAMA	17HPLT17 38	2020	EDUCAÇÃO	01	18 Ah
46	FIAT STRADA VOLCANO CD 13	JCQ 5H82	2024/2024	9BD281BLHRYF12042	01	60Ah
47	FIAT/ARGO 1.0	JCW 3J47	2024/2024	9BD358ACERYN28030	01	50Ah
48	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	JCZ 9EB6	2024/2025	9BGJC7520SB176938	01	50Ah
49	RENAULT/OROCH PRO 16	JDJ 9G94	2024/2025	93Y9SR8V6SJ143630	01	60Ah
50	RENAULT/MASTER PL2 MNP A AMBULÂNCIA	JDK 1A38	2024/2025	93YF62001SJ122304	01	150Ah
					01	95Ah
51	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	JCL 8B30	2023/2024	9BGJJ7520RB190281	01	50Ah
52	FIAT STRADA VOLCANO CD 13	JCQ 5E62	2024/2024	9BD281BLHRYF12013	01	60Ah
53	MR/MULLER MR406ADV CF CA	JCJ9 D53	2023/2024	MIM00400AP1001475	01	100Ah
54	MR/MULLER MR406ADV CF CA	JCM 8J75	2024/2024	MIM00400VR0101504	01	100Ah
55	XCMG/ GR1803BR	-	2024/2024	XUG01803KRPB02363	02	100Ah
56	CAMINHÃO VW BASCULANTE 18260	TQO 8B82	2024/2025	9536B8TD1SR042348	02	100Ah
57	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	JCL 8B23	2023/2024	9BGJJ7520RB165980	01	50Ah
58	FIAT STRADA VOLCANO CD 13	JCQ 5H72	2024/2024	9BD281BLHRYF09954	01	60Ah
59	VW/NEOBUS 8.180E ÔNIBUS	JCQ 8C21	2024/2024	953AD5TF6RR073173	02	100Ah
60	VW/NEOBUS 8.180E ÔNIBUS	JCQ 4E36	2024/2024	953AD5TF1RR074327	02	100Ah
61	ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	JDF 9G43	2025/2025	953PB58A10SC100785	02	100Ah
62	ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	JDF 9G53	2024/2025	953PB58A10SC100786	02	100Ah
63	ÔNIBUS VW NEOBUS 8.180E	TQP 1D38	2025/2025	953AD5TF5TR008161	02	100Ah



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

64	IVECO ORE3	BUS	15210	TQO 5E39	2025/2026	93ZK61LFZT8712346	02	100Ah
65	IVECO ORE3	BUS	15210	TQO 5E23	2025/2026	93ZK61LFZT8712156	02	100Ah

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o município de Itaara/RS.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

3.2 Além do Gerenciador não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de homologação do processo podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 A Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização da Ata deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (Ata), conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Os instrumentos contratuais decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, se houverem.

4.6 Quando da obrigatoriedade do ente Municipal em registrar seus processos no PNCP, o preço será registrado com indicação dos licitantes e fornecedores e será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6.1 De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

4.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

4.12 - Considerando a previsão constante nos itens do Termo de Referência, os quantitativos serão renovados na íntegra, nos termos do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e do art.

84, da Lei 14.133/2021.

4.13 - Os quantitativos remanescentes não contratados até a data da renovação serão considerados prejudicados, sendo restaurado o numerário integralmente.

4.14 - Fica a empresa ciente de que, havendo interesse na prorrogação da Ata, deverá fornecer os itens até o limite estabelecido no processo licitatório, não podendo estipular limite mínimo de pedido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



5.1 Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste por um período mínimo de 12 (doze) meses;

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

§1.º - Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2.º - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

§3.º - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, previsto na CLÁUSULA SEXTA, §8.º

§4.º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§4.º 1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da entrega e aceitação dos materiais e emissão da nota fiscal e posteriormente da liquidação da despesa, conforme item 6.1 – CLÁUSULA SEXTA, do Termo de Referência.

6.1.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.2.2 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "*pró rata die*".

§8.º O Reajuste da presente Ata dar-se-á pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, salvo casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como casos fortuitos e/ou força maior, advindos de calamidade pública, pandemias, condições meteorológicas extremas e prejudiciais ou outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 Manutenção e Modernização Operacional das atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (25)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.39 -Material para manutenção de veículo - (2248)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (88)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículo (2572)
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 - Manutenção e Melhoria das Atividades da Secretaria

Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (130)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39 - Material para Manutenção de Veículo (2555)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados a Impostos

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Desenvolvimento agropecuário

Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (184)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39 - Material para Manutenção de Veículo (2565)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados a Impostos

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Patrulha Agrícola

Atividade: 2.009 Encargos com Manutenção, Conservação e Funcionamento da Patrulha Agrícola

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (197)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39 - Material para Manutenção de Veículo (2729)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados a Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (335)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículo - (963)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

Atividade: 2.048 - Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (398)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículo - (971)

Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

Atividade: 2.048 - Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (2597)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículo - (2606)

Fonte de Recurso: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses



Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2081 - Manutenção e Atenção à Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (500) Despesa

Desdobrada: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículo (2692)

Fonte de Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.084 Desenvolver Atividades de Vigilância Sanitária – PAB VISA – Recursos da União

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (495)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículo (2635)

Fonte de Recurso: 1.600 Transf. Fundo a Fundo e Recursos Provenientes do Gov. Federal

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 –Secretaria Municipal de Assistência

Atividade: 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (519)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículo (1729)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados a Impostos

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Conselho Tutelar

Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento Despesa: 3.3.90.30. Material de Consumo (532)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39. Material para Manutenção de Veículo (2175)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados a Impostos

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

8.1 O objeto, alvo da contratação, deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho devidamente assinado (ou instrumento equivalente) e encaminhado da mesma via E-mail.

8.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado pelo proponente vencedor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de vencimento do prazo de entrega.

8.3 Os produtos devem ser entregues na Secretaria de Infraestrutura e Serviços mediante troca na Rua Jobim nº S/N, Centro, em horário de expediente, sem ônus para o município, além daquele constante em sua proposta de valores.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DA GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

9.1 O prazo de garantia das baterias automotivas, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderão ser inferior a 12 (doze) meses contados à partir da Nota Fiscal da contratada, sendo obrigatório a entrega de Certificado de Garantia contendo numeração idêntica à da bateria entregue,

9.2. O Prazo de fabricação do objeto inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da Nota Fiscal da contratada.

9.3. Possuir certificação do INMETRO.

9.3. A entrega e o recebimento dos produtos em local diverso do especificado pela Contratante são expressamente proibidos.

9.4. Correrá por conta da fornecedora classificada na Ata qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento, dos itens, quando aplicáveis

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.



9.11. As atividades de entrega, montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso dos bens correrão por conta do Contratado e constituirão condição para o recebimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA



11.1 O detentor da Ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 do edital a que esta Ata se vincula.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- b) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- f) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- g) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos alocados pela Fornecedora, fora das especificações constantes nesta Ata;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, bem como nas especificidades descritas no Termo de Referência – Anexo I.
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

objeto fornecido;

- c) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto, no preço, prazo e nas condições estipuladas na proposta;
- e) Entregar o objeto deste contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

15.1 A fiscalização da Ata, resultante do procedimento de futura aquisição, será exercida pelos servidores a seguir elencados e de acordo com as suas respectivas funções:

Fiscais titulares: Atilio Cezar Flores, Agente de Fiscalização e de matrícula 1548-2;

Fiscal suplente: José Cristiano Saldanha de Oliveira, Mecânico e de matrícula 15725-1.

PARÁGRAFO ÚNICO – A geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 10 de novembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal
Município de Itaara
Contratante

**MC SUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS
AGRICOLAS LTDA**
Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DDE-1CD9-E0A8-A5F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 10/11/2025 09:34:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 10/11/2025 09:50:48
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/5DDE-1CD9-E0A8-A5F0>